

## CLASSIFICAÇÃO DE CITAÇÃO

Andreia DESPLANCHES<sup>1</sup>

Ariane FERNANDES DE OLIVEIRA<sup>2</sup>

Citação é o ato que chama o réu ao processo, na citação real existe a certeza jurídica de que o réu foi cientificado da propositura da ação. Nesta categoria há três tipos de citação, que são elas. Citação pelo correio. A citação pelo correio agora passou a ser regra, o escrivão ou o chefe da secretaria irá enviar ao réu uma carta de citação, nela tem que conter cópia da petição inicial e também cópia do despacho do juiz. Também é obrigatório mencionar o prazo para a resposta, e o endereço do juízo e cartório, faltando qualquer um desses requisitos a citação se torna nula. Citação por Oficial de Justiça. No caso de ser inadequada a citação pelo correio, se fará a citação por oficial de justiça. São requisitos os nomes, endereços das partes autor e réu, cabe ao oficial de justiça efetuar as diligências necessárias para a citação, que não procurou o réu seja no endereço descrito no mandato ou aonde encontrar e efetuar o mandato da contrafé e tomar nota e ciência do réu. Citação por meio Eletrônico. A citação feita por meio eletrônico prevê que inclusive as da fazenda pública, dos direitos processuais criminal e infracional só poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a entrega dos autos seja acessível ao citando. As feitas por meio eletrônico observam, as formas, as cautelas do art 5º da lei 11.419, a autorização eletrônica de citação serve para aqueles casos em que tal ato pode na pessoa própria do advogado e não na pessoa da parte. Quando o advogado recebe poderes específicos para receber a citação ou quando a lei autoriza na pessoa do advogado art 740 cpc. Citação Ficta. Nesta citação não existe uma certeza jurídica mas supõe que a notícia da citação da ação já chegou até o réu. Nesta categoria temos três tipos de citação, que são elas. Citação por Edital. Se admite a citação por edital se o autor demonstrar ter esgotado as tentativas de localizá-lo, O art 232 incisi I, afirma que o autor ou o oficial de justiça o certifique, ser o réu desconhecido que conhecido, que se encontre em local incerto ou inacessível. Tem alguns requisitos no art 232 cpc. Será publicado três vezes, uma no órgão oficial e duas vezes em jornal local se houver. Os prazos de publicação não pode exceder quinze dias. O prazo do edital é para a determinação do momento em que se considera realizada. Citação com Hora Certa. É a citação realizada por oficial de justiça também sem certeza jurídica de que o réu foi cientificado da ação. O oficial de justiça deve procurar o réu primeiro na sua residência por três vezes, não encontrando o réu, e suspeitando que está se escondendo, a citação se dará com

hora certa,ou seja,o oficial de justiça intimará qualquer pessoa da familia, ou até mesmo qualquer vizinho que tornára no dia imediato em hora especificada para realizar a citação art 227 cpc.Na hora por ele designada o oficial de justiça retornará ao endereço,caso o encontre realizará a citação pessoal art 228 cpc,concluindo a diligência,deve o oficial de justiça devolver o mandado assim cumprido.

<sup>1</sup> Discente do curso de direito das faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba/PR.  
Email: [desplanchesandreia@hotmail.com](mailto:desplanchesandreia@hotmail.com)

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba/PR. Graduada pela Universidade Estadual de Londrina. Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC/PR. Advogada em Curitiba/PR. Email: arianefo@gmail.com.br

**Palavras Chave:** Citação.Ficta.Real.Cautelas.Categoria.